



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 489 / 2022

Data: 27/07/2022 16:58

Assessoria:

CAI: 3701

Coordenação:

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA.20 - MOROBA - Aracruz/ES

Complemento:

Endereço:

Endereço:

Assunto: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 089/2022.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

PE nº

001

[Handwritten signature]

CMA

Aracruz/ES, 26 de julho de 2022.

MENSAGEM N.º 065/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio uniforme aos servidores públicos ocupantes do cargo de vigia, com objetivo de promover a estruturação da atuação destes servidores no desempenho das atribuições do cargo, nos diversos patrimônios do Município.

O uso do uniforme como parte organizacional da prefeitura Municipal de Aracruz será um grande diferencial, pois permite personalizar a apresentação dos servidores vigias dentro do segmento de atuação, assim como confere maior segurança no desempenho peculiar de suas atribuições.

Desta forma, padronizar os trajes dos servidores ocupantes do cargo de vigia possibilita um visual mais formal, mais presença, bem estar, conforto e até mesmo respeito.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo o oferecimento de uniformes e complementos para os ocupantes dos cargos de vigia do município, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 065/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

26/10/2022

[Handwritten signature]
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS
OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, em exercício, auxílio pecuniário de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado "Auxílio Uniforme".

Parágrafo único. São considerados uniformes e complementos, para os fins desta lei, o vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos táticos e apetrechos, coturnos, bernal, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

Art. 2º O auxílio pecuniário de que trata esta lei será pago anualmente no mês de julho, aos vigias, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser pago o auxílio uniforme no mês de outubro de 2022.

§ 2º Compete a Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial dar ciência aos servidores por ato formal, do modelo do uniforme.

§ 3º São requisitos para recebimento do auxílio uniforme:

I - apresentação da nota fiscal, contendo nome e CPF do servidor, comprovante de pagamento referente a compra do uniforme e complementos;

II - verificação pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial que a nota fiscal apresentada trata de compra de uniforme e complementos;

III - encaminhamento pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial para Gerência de Recursos Humanos, para pagamento e devido registro na ficha funcional.

§4º A nota fiscal apresentada somente será aceita como comprovação de compra de uniforme e complementos durante o período de um ano de sua emissão.

Art. 3º É dever do servidor que adquiriu o uniforme e complementos, conforme estabelecido nesta lei, utilizar o uniforme no horário de trabalho, e promover sua manutenção.



§1º O servidor que já houver recebido o auxílio de que trata esta lei e não utilizar o uniforme, será descontado no pagamento o valor integral do auxílio uniforme, de uma única vez.

§2º Ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, fica vedado ao servidor requerer o auxílio no ano subsequente.

Art. 4º O auxílio uniforme, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pelo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante manifestação da Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão consignadas em dotações orçamentárias próprias nos orçamentos anuais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

[Handwritten Signature]
CMA

MEMORANDO INTERNO Nº 022/2022

PARA: Procurador da Câmara desta Casa de Leis.

ASSUNTO: Parecer Jurídico.

Prezado Senhor,

Cumprimentando, solicito a vossa senhoria Parecer Jurídico do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo de Nº 065/2022 – PROJETO DE LEI Nº 065/2022. DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Aracruz-ES 02 de agosto 2022.

[Handwritten Signature]
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

469 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg n°

906

[Handwritten Signature]
CMA

Despacho: EM TRAMITE

Segue processo para análise, conforme solicitação do vereador relator.

Aracruz, 02 de Agosto de 2022 16:59

[Handwritten Signature]

FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2268/2022 02/08/2022 16:59 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pgnº <u>007</u>  OMA
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Processo: 469 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-2268/2022 02/08/2022 16:59 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:


FABIEL ROSSI



02/08/2022



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 469/2022

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 065/2022

Parecer nº: 087/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI. CRIA O AUXÍLIO
UNIFORME PARA OS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que institui "auxílio uniforme" para os servidores ocupantes do cargo efetivo de vigia.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar de o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Nos termos do art. 39 da Carta da República, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Logo, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da criação de verba indenizatória em favor de servidores públicos municipais.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora do Poder Legislativo, senão, vejamos:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág nº
02
CMA

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

(...)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Os referidos comandos constitucionais, que explicitam as leis iniciativa privativa dos Poderes Executivo e Legislativo, são de reprodução obrigatória em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Veja que a Lei Orgânica Municipal tem previsão semelhante:

Art. 30 (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROF.
CAB
J.R.
CMA

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Posto isto, considerando que a proposição pretende criar verba de natureza indenizatória para servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, gerando despesas para aquele Poder, entendo que a matéria está incluída na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição e do art. 30, Parágrafo Único, I e III, da Lei Orgânica Municipal.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Como cediço, as indenizações são verbas pagas aos servidores públicos como forma de reparar os gastos realizados na prestação da atividade pública. Nesse sentido, a verba indenizatória não é acréscimo patrimonial, possuindo natureza meramente ressarcitória.

Nestes casos, o ente público deve repor o prejuízo causado ao servidor que despendeu recursos próprios para prestação de serviço público.

São exemplos de indenizações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz (Lei Municipal nº 2.898/2006), dentre outras previstas nos Planos de Cargos, Salários e Vencimentos ou em leis esparsas, as diárias, as ajudas de custo, o auxílio transporte, etc.

O projeto de lei em epígrafe cria nova espécie de indenização, denominada "Auxílio Uniforme" para os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de vigia, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos.

O senhor Prefeito justifica a iniciativa sob o argumento de que o uniforme permite personalizar a apresentação dos servidores vigias no segmento de atuação, conferindo maior segurança no desempenho peculiar de suas atribuições.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proj.
Ord.
S.
C.M.A.

Ademais, a referida verba indenizatória não é propriamente uma novidade no ordenamento jurídico pátrio, posto que outros Estados e Municípios já instituíram leis que asseguram aos servidores da área da segurança pública e afins, por exemplo, indenizações semelhantes, tal como o “auxílio fardamento”.

Não obstante, analisando o projeto, *s.m.j.*, não vislumbro incompatibilidade entre a matéria ora proposta e as regras/princípios estabelecidos na Constituição.

Isso porque a proposição não se relaciona com a restrição de direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea.

Não verifico, ademais, inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim, é possível concluir que a proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, também não está caracterizado desvio de poder ou excesso de poder.

Posto isto, opino pela constitucionalidade da proposta.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proj.
015
CMA

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE da proposta.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2022.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

469 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

Despacho: EM TRAMITE

Segue o parecer para conhecimento e providências.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Aracruz, 22 de Agosto de 2022 15:36

HEITOR SANTANA DOS SANTOS
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2522/2022 22/08/2022 15:36 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO <hr/> Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:
--	--

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
469 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1



CMA

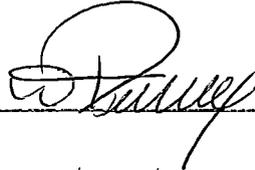
Remessa 1-2522/2022 22/08/2022 15:36 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO <hr/> Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	--	-------------------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:



 HEITOR SANTANA DOS SANTOS





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

26/1/2022

Prof. Jean Pedrini CMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

O uso do uniforme como parte organizacional da prefeitura Municipal de Aracruz será um grande diferencial, pois permite personalizar a apresentação dos servidores vigias dentro do segmento de atuação, assim como confere maior segurança no desempenho peculiar de suas atribuições. Desta forma, padronizar os trajes dos servidores ocupantes do cargo de vigia possibilita um visual mais formal, mais presença, bem-estar, conforto e até mesmo respeito.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passo a Opinar.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III – CONCLUSÃO

Nessa baila, após uma minuciosa análise do Projeto de Lei em comento não vislumbramos quantos vigias vão ser contemplados e nem o impacto financeiro. Dessa forma, alertamos a Comissão de Finanças a análise da necessidade das informações supramencionadas.

Após exame da matéria, e da análise Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA pela ilustre Procuradoria dessa Augusta casa, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 30 de agosto de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

911
19
R
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

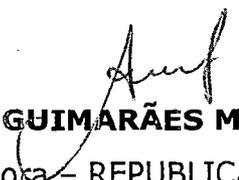
Para: Departamento Legislativo

DESPACHO

Trata-se de proposição em que o Poder Executivo Municipal dispõe sobre auxílio uniforme aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, sendo assim, em primeira análise, verifico a falta do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária, conforme aduz o art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

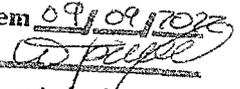
Ante o exposto, devolvo o presente Projeto de Lei para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para obediência ao preceito contido no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, após pugno por nova vista para análise e adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 1º de setembro de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

Recebido em 09/09/2023

Departamento legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Departamento Legislativo

OF. LEGISLATIVO Nº 012/2022

Aracruz, 09 de setembro de 2022.

À Senhora
ANDRÉA COUTINHO MUSSO DA SILVA
Secretária Municipal de Governo - SEGOV
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

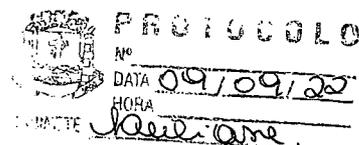
Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do Poder Executivo.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, respeitosamente, respeito, encaminho em anexo o pedido de informações da vereadora relatora **Adriana Guimarães Machado**, para fins de instrução do **Projeto de Lei nº 065/2022** – Dispõe sobre auxílio uniforme aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, que se encontra em análise por parte da **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas**.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Martinelli
Departamento Legislativo - CMA



TERMO DE JUNTADA

Faço a juntada, em gabinete, da declaração do ordenador de despesas e impacto orçamentário-financeiro enviado pela Prefeitura Municipal em atendimento ao despacho retro.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2022.



Marcus Vinícius Guedes

Subcoordenador de Gabinete



Aracruz, 21 de junho de 2022.

DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a minuta de projeto de lei que dispõe sobre o auxílio uniforme aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, oriunda do processo administrativo 10644/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Cgmº
23

CMA

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO em 20/07/2022 13:56
Checksum: 9FD0654F9BD2FE8AF54FE6E1E3299852A19F18B4F0FF880786D07960B7C51BA5



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):

SUB-TOTAL de impactos 16.048.551,56

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) - Concessão de Auxílio Uniforme aos 100 Cargos de Vigiã lotados na SEMAD. 50.000,00

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 16.098.551,56

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021)..... 560.561.067,38

3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)..... 302.702.976,39

3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF)..... 287.567.827,77

3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)..... 272.432.678,75

3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre) 197.793.882,10

3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise..... 16.098.551,56

3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) 35,285%

3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1 38,157%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023..... 592.793.328,75

4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023..... 204.716.667,97

4.3) Impacto financeiro para 2023 24.131.933,78

4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) 228.848.601,75

4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1) 38,605%

4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024..... 626.878.945,16

4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024..... 211.881.751,35

4.8) Impacto financeiro para 2024 24.976.551,46

4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8) 236.858.302,81

4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6) 37,784%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 16.098.551,56 (dezesesseis milhões, noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando a concessão a partir de Julho de 2022, elevando o índice à 38,15% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícos de 2023, o impacto representa R\$ 24.131.933,78 e para 2024 representa R\$ 24.976.551,46, resultando nos índices de 38,60% e 37,78% respectivamente.

Aracruz, 08 de junho de 2022

Ricardo Ferreira Perini
Subsecretário de Finanças

Geraldo Magela Ramos
Secretário Municipal de Finanças



ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Minuta de Lei - UNIFORMES VIGIAS

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	AUXILIO UNIFORME	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS				Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME	
				% GRATIFICAÇÃO	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	Valor Total do Auxílio	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	46,50%		2,00%
VIGIA	100	Efetivo	500,00	0%	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL (1 ANO)				50.000,00												

Aracruz, 06 de Junho de 2022

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Pg n°
26
CMA

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JHONNY CHARLES SOLDERA em 06/06/2022 08:57

Checksum: 2F5E6F0BFA8C763CA85C508D1D55ECC97EB2AF06C4248C5103A8913926B378F4



Autenticar documento em <http://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS
DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

APROVADO TURNO ÚNICO.

26/09/2022

Presidência/CMA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio uniforme aos servidores públicos ocupantes do cargo de vigia, com objetivo de promover a estruturação da atuação destes servidores no desempenho das atribuições do cargo, nos diversos patrimônios do Município.

Nesse sentido, o uso do uniforme como parte organizacional da prefeitura Municipal de Aracruz será um grande diferencial, pois permite personalizar a apresentação dos servidores vigias dentro do segmento de atuação, assim como confere maior segurança no desempenho peculiar de suas atribuições.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.



II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.



III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas, a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos p= o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30
0
CMA

com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder de auxílio uniforme aos servidores públicos ocupantes do cargo de vigia

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações pertinentes, bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador



Pg nº
33
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de despesa, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 75ª Sessão Ordinária

Data: 26/09/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 065/2022 – DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 75ª Sessão Ordinária

Data: 26/09/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 065/2022 – DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

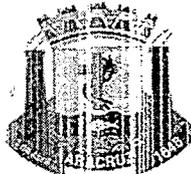
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 541/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 27 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

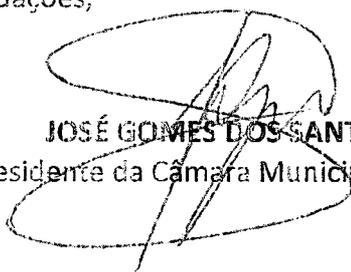
Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 065/2022 - Poder Executivo.

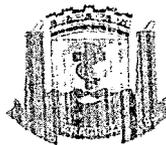
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 065/2022** – Dispõe sobre auxílio uniforme aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, o qual foi aprovado em Turno Único na 75ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 291/2022

Aracruz, 28 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.535 de 28/09/2022, originária do Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

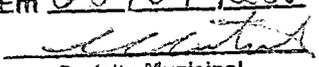


SANCIONADO

LEI N.º 4.535, DE 28/09/2022.

Em

28/09/2022


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME AOS
OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos ocupantes do cargo efetivo de vigia, em exercício, auxílio pecuniário de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado "Auxílio Uniforme".

Parágrafo único. São considerados uniformes e complementos, para os fins desta lei, o vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos táticos e apetrechos, coturnos, bernal, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

Art. 2º O auxílio pecuniário de que trata esta lei será pago anualmente no mês de julho, aos vigias, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser pago o auxílio uniforme no mês de outubro de 2022.

§ 2º Compete a Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial dar ciência aos servidores por ato formal, do modelo do uniforme.

§ 3º São requisitos para recebimento do auxílio uniforme:

I - apresentação da nota fiscal, contendo nome e CPF do servidor, comprovante de pagamento referente a compra do uniforme e complementos;

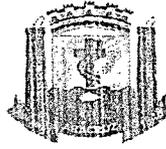
II - verificação pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial que a nota fiscal apresentada trata de compra de uniforme e complementos;

III - encaminhamento pela Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial para Gerência de Recursos Humanos, para pagamento e devido registro na ficha funcional.

§ 4º A nota fiscal apresentada somente será aceita como comprovação de compra de uniforme e complementos durante o período de um ano de sua emissão.

Art. 3º É dever do servidor que adquiriu o uniforme e complementos, conforme estabelecido nesta lei, utilizar o uniforme no horário de trabalho, e promover sua manutenção.





§1º O servidor que já houver recebido o auxílio de que trata esta lei e não utilizar o uniforme, será descontado no pagamento o valor integral do auxílio uniforme, de uma única vez.

§2º Ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, fica vedado ao servidor requerer o auxílio no ano subsequente.

Art. 4º O auxílio uniforme, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

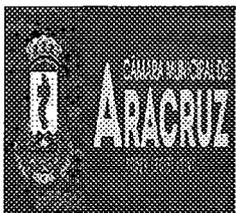
Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pelo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante manifestação da Gerência de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão consignadas em dotações orçamentárias próprias nos orçamentos anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Processo nº
469 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

~~38~~

~~Q~~

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.535, de 28 de setembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 29 de Setembro de 2022 08:33



Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-2995/2022

29/09/2022 08:33



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

469 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg n°

39

W

CMA

Remessa

1-2995/2022

29/09/2022 08:33



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:
